



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2581/2023

Data 28/11/2023

PUBLICADO EM:

29/11/2023

Jornal AMP

Página 702

Edição 2908

[Assinatura]  
Ass. Responsável

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel e bens móveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa **Tiago Alexandre Fonseca de Almeida Winter 08956036918**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.239.850/0001-97, com sede no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná o seguinte bem público:

I – as benfeitorias, em especial a Edificação de uma lanchonete pertencente ao Município, localizada na comunidade de Barra Bonita, nos lotes nºs 228 e 229, Gleba nº 05, Imóvel Andrada;

II - 01 (um) trator agrícola de pneus, marca/modelo Valmet 685, 4x2, ano 1999, cor azul, série 06852X50554, patrimônio 7871.

III - 01 (uma) Carreta Agrícola marca IAC, 02 eixos, hidráulica, basculante, carroceria de madeira, cor vermelha, série 134083, patrimônio 7872.

**Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel e nos outros bens;

IV – promover e cuidar do acesso até as dependências;

V – permitir que a estrutura seja utilizada pela população;

VI – custear as despesas operacionais do bem e serviço local, com exceção dos definidos como obrigação do Município;

VII – conservar o local, fazendo limpeza diária;

VIII – garantir a segurança interna ao público utilizador do local;

IX – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria;

X – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

*[Assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- XI – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;
- XII – organização e manutenção da areia;
- XIII – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;
- XIV – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;
- XV – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;
- XVI – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;
- XVII – em dias que não se realizarem shows não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

**Art. 3º.** Fica vedada a cobrança de munícipes de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos.

**Art. 4º.** A entrada dos munícipes de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este.

**Art. 5º.** Fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

**Art. 6º.** O Município poderá utilizar as dependências da área cedida para realização de eventos em especial competição de motocross, que fica definida como competição oficial no calendário de eventos oficiais

**Art. 7º.** Fica como obrigação do Município:

- I – pagamento da água e energia elétrica;
- II – efetuar a limpeza da “Prainha de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;
- III – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários.

**Art. 8º.** Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

**Art. 9º.** O prazo da Permissão de Uso será de 06 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta)



ESTADO DO PARANÁ

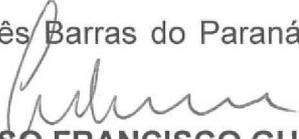
# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2074/2021, 2172/2021 e 2503/2023.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 28 de novembro de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal